



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 3 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2376

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 030/2020** - Define novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



### DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020

#### “DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**Considerando** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**Considerando** que o Município de Ibirapitanga – BA tem diminuído, de forma considerável, os casos **ATIVOS** de CORONAVÍRUS no âmbito do seu território;

**Considerando** que o Município de Ibirapitanga envidou diversas medidas necessárias a promoção do afastamento social, do isolamento em prol da quarentena, determinando, entre outras medidas, o fechamento parcial do comércio;

**Considerando** a necessidade da reabertura das atividades econômicas, conforme protocolo preventivo **com a utilização de EPI's** durante o funcionamento do comércio e serviços.

**Considerando** a necessidade de ratificações nas medidas profiláticas (preventivas) normatizadas neste Decreto e seu anexo único.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a partir de 29 de agosto de 2020, o funcionamento do comércio em geral no horário das **07:00 horas às 18:00 horas**, com intervalo para almoço, mediante protocolo de medidas de salvaguarda sanitárias.

§ 1º. **A qualquer tempo ampliações e restrições no funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderão ocorrer, inclusive com a suspensão das atividades em caso de aumento na contaminação pela COVID-19, bem como que coloquem em risco as condições de atendimento a saúde.**



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: [admgobernodotrabalho@gmail.com](mailto:admgobernodotrabalho@gmail.com)



§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fará relatório em período de 07 (sete) dias, emitindo parecer sobre a possibilidade de avanço de fases ou retrocesso de medidas para enfrentamento do COVID-19;

§ 3º. Fica proibida a realização de liquidações e promoções que provoquem a aglomerações de consumidores.

#### **Das Feiras Livres;**

**Art. 2º** - O funcionamento das feiras livres dentro do território do Município poderão ocorrer aos sábados das 06:00 até às 15:00 horas, **vedada a entrada de feirantes de outros município.**

**Parágrafo único** – Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólica dentro dos recintos ou proximidades.

#### **Das Academias e Similares:**

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento das academias de musculação, dança, ginástica, clínicas de estética e salões de beleza que deverão obedecer ao protocolo de medida de salvaguarda sanitárias, funcionando de segunda a sexta feira no horário das 05:00

às 20:00 horas.

**Parágrafo único** – a capacidade máxima para funcionamento das atividades que trata o caput deste artigo será de até 40% (quarenta por cento), respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois metros) entre pessoas.

#### **Dos Bares e Restaurantes**

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de restaurante, respeitado o distanciamento de 2,0 (dois) metros entre mesas, com marcação individual das mesas que não poderão ser usada.

**Parágrafo único** – fica proibido o consumo de bebida alcoólica no recinto dos restaurantes.

**Art. 5º** - Os bares poderão funcionar na forma de “entrega rápida” ou “delivery” (entrega em domicílio), sendo proibido o consumo de bebidas dentro do estabelecimento e nas suas adjacências (proximidades).

#### **Das Atividades Esportivas (quadras poliesportivas e campo de futebol):**

**Art. 6º** - Os eventos esportivos no Município de Ibirapitanga -BA terão suas atividades permitidas.

**Parágrafo único** – ficam vedadas as aglomerações de pessoas e torcedores as margens dos campos de futebol ou das quadras poliesportiva.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA - E-mail: [admgovernodotrabalho@gmail.com](mailto:admgovernodotrabalho@gmail.com)



### **Das Igrejas e Templos Religiosos:**

**Art. 7º** - Os templos religiosos, de qualquer natureza, que funcionem em recinto fechado, poderão funcionar, respeitando o espaçamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre pessoas.

**Parágrafo único** – Tratando de pessoas que convivem no mesmo recinto familiar poderá sentar próximo um do outro.

**Art. 8º** - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação imediata de licenças de funcionamento, alvarás e autorizações municipais de funcionamento, bem como o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

**Art. 9º**- Todos os casos suspeitos de infecção do COVID-19 deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(73) 9 98102-0590 ou (73) 3259-2455**, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação;

**Art. 10-** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus;

**Art. 11-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições não revogadas por este decreto.

**Art. 12** – Fica revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto: 002/2017.





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/nº - Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga-BA - E-mail: admgovernodotrabalho@gmail.com



**ANEXO ÚNICO – Decreto Municipal 030/2020**

**FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS E MERCEARIAS**

**1 - DOS SUPERMERCADOS E MERCEARIAS: RESTRIÇÕES E ADEQUAÇÕES:**

- I - permissão de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- II - higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos, teclados, mouse e cestas;
- III - disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.
- IV – instalação de pias na entrada, com disponibilidade de água e detergente líquido;
- V - Horário de Funcionamento entre às 07:00 horas e às 18:00 horas.

**2 - ACADEMIAS SALÃO DE BELEZA**

- I – Disponibilidade de pias com: água, detergente líquido e papel toalha;
- II – álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e interior dos estabelecimentos;
- III – Distanciamento mínimo e 04 metros entre clientes;
- IV – utilização, obrigatório, de máscara;
- Higienização permanente dos instrumentos a serem manuseados pelos clientes e funcionários;
- V – Horário pré-estabelecidos para atendimento;
- VI – Horário de funcionamento entre às 05:00 horas e 20:00 horas;

**3 – FEIRAS LIVRES**

- I – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os clientes e funcionários;
- II – Distanciamento mínimo e 02 metros entre barracas;
- III – utilização, obrigatório, de máscara;
- IV – Horário de funcionamento das 06:00 até às 15:00 horas;

**ISRAVAN LEMOS BARCELOS**  
Prefeito Municipal

**SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto: 002/2017.

